



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOLÂNEA

IC nº 060.2025.000058

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria nº 1/PJ - Solânea/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do(a) promotor(a) de justiça ao final assinado(a), no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, inciso III, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que várias Câmaras de Vereadores da Paraíba não possuem sistema efetivo de controle de frequência de seus servidores, ocasionando faltas injustificadas sem a correspondente compensação de jornada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de ponto eletrônico, para que seja realizado, de forma mais eficiente e transparente, o controle ativo de frequência dos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a alta segurança do sistema de ponto eletrônico, que viabiliza uma efetiva fiscalização por meio do armazenamento de dados fornecidos, minimizando a ocorrência de fraudes;

CONSIDERANDO que o sistema de ponto eletrônico possibilita aos órgãos de fiscalização rápido acesso às informações armazenadas no dispositivo, o que auxilia no controle e na transparência das atividades públicas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de **CASSERENGUE/PB** não efetua o pagamento dos fornecedores e das folhas de pagamento de servidores públicos pelos meios eletrônicos disponibilizados por instituições financeiras oficiais;

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil elaborou relatório com alertas aos órgãos de controle, apontando operações financeiras atípicas realizadas por entidades do poder público, a exemplo da emissão de cheques para pagamento de fornecedores e servidores públicos;

CONSIDERANDO que os pagamentos realizados fora dos meios eletrônicos disponibilizados por instituições financeiras oficiais dificultam o rastreamento do destinatário final da quantia, constituindo método usual para lavagem de recursos desviados dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o *accountability* preconiza que o gestor deve pautar sua conduta na responsabilidade, moralidade, controle de poder e mecanismos de freios e contrapesos, devendo evitar a prática de condutas que violem o dever de transparência na identificação dos destinatários de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA - na ação 04 de 2019, elaborou proposta normativa para restringir saques em espécie e pagamentos em cheques, como instrumento de fortalecimento da governança, integridade e controle do setor público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas de gestor que efetuou saques em espécie de cheques emitidos em favor da própria Prefeitura: *O saque efetuado diretamente na conta, mediante endosso de cheque nominal à prefeitura, para pagamento em espécie, além de contrariar as normas específicas, impossibilita a identificação do destino e, conseqüentemente, do efetivo credor, impedindo o nexos causal entre o montante repassado e o objeto executado (Acórdão TCU 1549/2008, data da sessão 03/06/2008, relator Augusto Sherman).*

CONSIDERANDO a prerrogativa de atuação preventiva do Ministério Público junto aos gestores públicos, com o intuito de garantir a efetividade ao princípio da transparência;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de investigar se a **Câmara de Vereadores de CASSERENGUE/PB: 1)** faz uso de sistema de ponto eletrônico no controle ativo de frequência de seus servidores; **2)** se a folha de pagamento dos servidores públicos, fornecedores e prestadores de serviços é realizada, exclusivamente, através de meios eletrônicos disponibilizados por instituições financeiras oficiais. Providencie:

- a)** a atuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- b)** a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- c)** expedição de ofício à Câmara Municipal, representada pelo(a) presidente, requisitando informações acerca de como é realizado, atualmente, o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos e qual o meio utilizado para o pagamento da remuneração dos servidores públicos, dos prestadores de serviço e dos fornecedores. Prazo de resposta: 15 dias;
- d)** a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- e)** a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição

das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.

Solânea, data e assinatura inseridas pelo sistema.

HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE MORAIS em 23/01/2025